



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160323108543149000129108543149000129

Número da Nota

00000902

Data e Hora de Emissão

23/03/2016 11:01:32

Código de Verificação

ZMZU-NLT9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.543.149/0001-29**

Inscrição Municipal: **0.401.322-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LEMOURA DESIGN CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**

Nome Fantasia: **LEMOURA DIGITAL**

Tel.: **22205338**

Endereço: **RUA DJALMA ULRICH 329, APT 602 - COPACABANA - CEP: 22071-020**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ** E-mail: **lemoura3@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **004.058.197-73**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **ANTONIO PEDRO DE SIQUEIRA INDIO DA COSTA**

Endereço: **RUA GAL GARZON 22, sala 607 - LAGOA - CEP: 22470-010**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ** E-mail: **cyro@indio.com.br**

Tel.: **(21) 996177555**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de publicação dos vídeos dos discursos do deputado Índio da Costa no perfil oficial do parlamentar no Facebook em <https://www.facebook.com/Indio-232502050097106/timeline/> e Twitter em <https://twitter.com/indio>, e nos perfis oficiais do ParlaTube Brasil no Facebook em <https://www.facebook.com/parlatubebrasil>, Twitter em <https://twitter.com/ParlaTube> e Youtube em https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px_f9ka07iKsA. Referente a março de 2016. Valor quitado. Pagamento à vista.

PAGO

VALOR DA NOTA = R\$ 550,00

Serviço Prestado

01.08.02 - confecção ou desenvolvimento de páginas eletrônicas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	1,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.